



LEI MUNICIPAL Nº 3549 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos servidores públicos da Administração Direta e DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme especifica".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Administração Direta e DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste, em efetivo exercício, um abono salarial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago em única parcela no mês de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O abono salarial de que trata o caput deste artigo não será incorporado aos vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta lei onerarão verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de dezembro de 2013


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal